

**AS FLORES DO CAMPO ESTÃO PISADAS NO JARDIM: O RETRATO
DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DO FEMINICÍDIO
NAS ZONAS RURAIS BRASILEIRAS**

**THE FLOWERS ARE FOOTFALLS FIELD IN THE GARDEN: PORTRAIT
OF VIOLENCE AGAINST WOMEN AND FEMICIDE
IN RURAL AREAS BRAZILIAN**

KELLY DE SOUZA BARBOSA¹
LUCAS DE SOUZA LEHFELD²

RESUMO: A Lei Maria da Penha evidenciou a violência doméstica contra as mulheres e a necessidade de medidas estatais interventivas. Todavia, persistem no cotidiano das brasileiras campestres as situações de violência e, principalmente, o feminicídio? Nesse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo principal a análise da violência contra a mulher e o feminicídio nas áreas rurais brasileiras e como objetivos específicos o estudo das Leis nºs 11.340/2006 e 13.104/2015 e suas relações com as músicas *O ipê e o prisioneiro* composição de José Fortuna e Paraíso, *Cabocla Tereza* de Raul Torres e João Pacífico, *Ana Rosa* de Tião Carreiro e Carreirinho e *Justiça divina* de Tonico e Dirceu Ribeiro, sucessos que remontam as décadas de 40 a 80. O trabalho foi desenvolvido pelos métodos descritivo e dedutivo e pelas

¹ Mestranda em Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, bolsista CAPES/PROSUP e bacharel em direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG (2015). CV Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K8710993U5>. E-mail: kelly_sbarbosa@hotmail.com.

² Pós-doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra, Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006), Mestre em Direito das Obrigações pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2001), Graduado em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto (1999) e em Ciências Contábeis pela Universidade de São Paulo (1999). Atualmente é professor titular da Universidade de Ribeirão Preto, professor titular da Organização Educacional Barão de Mauá, Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário Barão de Mauá, professor do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos e avaliador de cursos de direito do Ministério da Educação. CV Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4767114E3>. E-mail: lehfeldrp@gmail.com.

investigações bibliográfica e documental, concatenando o Direito com a música sertaneja de raiz. Como a violência contra a mulher é uma prática que se mantém no decorrer das décadas, as crônicas apresentadas nas músicas se tornam retratos atuais que precisam ser combatidos, máxime pela informação e incentivo à notícia-crime.

PALAVRAS-CHAVES: Música sertaneja de raiz; violência; mulher; feminicídio.

ABSTRACT: The Maria da Penha Law showed domestic violence against women and the need for interventional state measures. However, persist in the daily lives of Brazilian countryside situations of violence, and especially femicide? In this context, this research has as main objective the analysis of violence against women and femicide in Brazilian rural areas and specific objectives are the study of the Laws nº 11.340/2006 and nº 13.104/2015 and its relations with the songs *O ipê e o prisioneiro* composition José Fortuna and Paraíso, *Cabocla Tereza* Raul Torres and João Pacífico, *Ana Rosa* Tião Carreiro and Carreirinho and *Justiça divina* Tonico and Dirceu Ribeiro, successes dating back decades from 40 to 80. the study was conducted by descriptive methods and deductive and the bibliographical and documentary research, concatenating the law with country music root. Since violence against women is a practice that remains over the decades, chronic presented the songs become current pictures that need to be combated, celing for information and encouraging denunciation.

KEYWORDS: Country music; violence; woman; femicide.

1 INTRODUÇÃO

Embora a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006) tenha apresentado algumas mudanças nas ações estatais e recrudescimento das penas nestes casos de violência por causa do gênero, os dados estatísticos e a realidade demonstram que ainda há muito a ser feito para alterar este quadro alarmante, até mesmo nas zonas rurais do país.

A música sertaneja de raiz é uma expressão folclórica nacional que perpassa desde a colonização do Brasil até a contemporaneidade adaptando-se ao contexto social, político e histórico. Neste estilo musical as melodias e as letras relatam diversas vivências dos brasileiros, como a violência contra as mulheres.

Considerando a proximidade cultural da música sertaneja de raiz com a população rural e que a música pode auxiliar na interpretação e análise de eventos sociais, mostra-se enriquecedor o estudo conjunto da música com o Direito para a compreensão da perpetuação da violência contra as mulheres, mister no meio rural.

O trabalho foi elaborado em dois capítulos pelos métodos descritivo e dedutivo e pelas investigações bibliográfica e documental, concatenando o Direito com a música sertaneja de raiz a fim de relacioná-los com a violência contra a mulher e o feminicídio nas áreas rurais do Brasil.

Para tanto, além da legislação pátria aliada a doutrina e artigos científicos, foram eleitas as músicas *O ipê e o prisioneiro* composição de José Fortuna e Paraíso, *Cabocla Tereza* de Raul Torres e João Pacífico, *Ana Rosa* de Tião Carreiro e Carreirinho e *Justiça divina* de Tonico e Dirceu Ribeiro, para desenvolver a temática proposta.

A violência contra as mulheres e o feminicídio é uma questão de ordem pública que precisa urgentemente ser minimizada pelo Estado, pela sociedade e pela mulher, seja com políticas públicas efetivas contra a problemática, mudança cultural, informações sobre os meios seguros e concretos para a comunicação da violência e punição dos acusados.

2 A DISCRIMINAÇÃO DA MULHER BRASILEIRA

Conquanto a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estipule que todos são iguais perante a lei (artigo 5º, *caput*), a realidade demonstra claramente que vigora uma discriminação negativa injustificada contra as mulheres, seja pela própria sociedade (machista), seja pelo Estado.

Não obstante o Brasil tenha ratificado tratados internacionais sobre direitos humanos e, especificamente, para a proteção das mulheres como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher de 1979 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) de 1994, a vitimização das brasileiras é alto e o respaldo estatal deficiente.

A omissão do Estado brasileiro alcançou repercussão internacional com o caso da Maria da Penha Maia Fernandes que embora tenha procurado amparo governamental contra o seu marido em 1983, em razão das várias violências físicas e tentativas de homicídios contra ela, o processo foi extremamente moroso (cerca de 20 anos) e a condenação irrisória (apenas 2 anos de prisão).

Inconformada, ela, o CEJIL^{3a} e CLADEM^{6b} apresentaram conjuntamente uma denúncia em desfavor do Estado brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por tolerância para com a violência praticada pelo seu marido, a impunidade nos casos de violência doméstica contra as mulheres no país e a falta de medidas efetivas contra essa situação.

Em 1998 foi recebida a denúncia e em 2000 o relatório concluiu que o Brasil foi omissos e recomendou ao mesmo que desse cumprimento as medidas para alterar o cenário de violência contra as mulheres.

Apenas em 7 de agosto de 2006 foi promulgada a Lei nº 11.340, apelidada de Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Conforme o artigo 7º desta lei a violência doméstica e familiar contra a mulher pode ser física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, não se excluindo outras formas que possam vir a surgir.

Objetivando o caráter coibidor e educador social e de efetiva punição contra o criminoso, a Lei Maria Penha robusteceu a responsabilização penal do violentador de mulheres por causa do gênero.

Destarte foi promulgada a Lei nº 10.886 de 17/06/2004 a qual acrescentou ao vigente Código Penal de 1940 (CP) o tipo especial denominado violência doméstica (artigo 129, §§ 9º ao 10º) e a Lei nº 13.104 de 09/03/2015 que estipula o feminicídio⁴ como circunstância qualificadora do crime de homicídio (artigo 121, §2º, VI e §2º-A, §7º), assim como crime hediondo (artigo 1º, I da Lei nº 8.072/1990).

³ Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional e Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos da Mulher.

⁴ Em síntese, femicídio é a morte de mulher e feminicídio é a morte de mulher por questões de gênero (artigo 121, §2º-A, I e II do CP).

Dado o registro em 2013 de 4,8 homicídios contra mulheres por 100 mil brasileiras, o Brasil ocupou a quinta posição no ranking mundial dos países com mais ocorrências de feminicídio. E em 2014 “duas em cada três dessas vítimas de violência (147.691) foram mulheres que precisaram de atenção médica por violências domésticas, sexuais e/ou outras. Isto é: a cada dia de 2014, 405 mulheres demandaram atendimento em uma unidade de saúde, por alguma violência sofrida.” (WAISELFISZ, 2015, p. 29 e 42).

No primeiro semestre de 2016 o serviço Disque Denúncia (Ligue 180)⁵ realizou 555.634 atendimentos, sendo que “12,23% (67.962) corresponderam a relatos de violência. Dentre os relatos, 51,06% corresponderam à violência física; 31,10%, violência psicológica; 6,51%, violência moral; 4,86%, cárcere privado; 4,30%, violência sexual; 1,93%, violência patrimonial; e 0,24%, tráfico de pessoas.” (SEPM, 2016, p. 5)

Frisa-se que embora não se encontre muitas informações específicas sobre a violência contra as mulheres camponesas, consoante uma pesquisa realizada por Garcia-Moreno em 2005 citada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, a incidência de violência física e sexual contra a mulher praticada por um parceiro íntimo no Brasil foi maior na zona rural. Haja vista que a ocorrência desse tipo de violência aconteceu alguma vez 28,9% na cidade e 36,9% na província (área rural) com as mulheres entrevistadas e atualmente acontece com 9,3% e 14,8%, respectivamente (2012, p. 13).

Conquanto o atendimento de usuárias(os) da área urbana pelo Disque-denúncia (Ligue 180) seja o mais expressivo, no primeiro semestre de 2016 houve um aumento de 139% de usuárias(os) campestres neste serviço para atendimento à mulher, comparado ao mesmo período no ano anterior. Destarte, a violência está muito presente nestas áreas, precisando de uma maior visibilidade e tutela estatal.

⁵ “O Ligue 180 é um serviço de utilidade pública, gratuito e confidencial (preserva o anonimato) oferecido pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério da Justiça e Cidadania. A Central recebe denúncias de violência, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher e orienta as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário.” (SEPM, 2016, p. 5)

A vida no campo tem peculiaridades que difere até mesmo a ocorrência da violência doméstica e feminicídio e a perseguição dos agressores. Estando a mulher rural ainda mais vulnerável que a mulher urbana aos efeitos desses crimes.

O isolamento geográfico coloca a população rural em desvantagem no que diz respeito ao acesso a serviços públicos, aumentando o estado de vulnerabilidade das mulheres, que se deparam com uma agressão dentro de seu próprio domicílio e não dispõem de apoio para enfrentar as barreiras e os problemas decorrentes da falta de informação, assim como a ausência de serviços prestados por profissionais que compreendam a dinâmica social da área rural (PAZ, 2016, p. 4)

Paz (2016) também alerta que outro ponto de discriminação da mulher campestre é o fato do seu labor rural ser considerado pelo companheiro e/ou família como uma *ajuda*, embora muitas vezes trabalhe em equivalência com o homem, ela é desvalorizada. Além do trabalho na lavoura, a mulher também é exclusivamente responsável pelos afazeres domésticos, cuidados dos filhos e idosos, ou seja, possui uma tríplice jornada, sem qualquer visibilidade e reconhecimento familiar e social.

Dada a conexão deste tipo de violência com a cultura e a sensibilidade da situação, mostra-se relevante aliar o estudo jurídico com a música, para uma compreensão mais profunda e humanizada destes acontecimentos nas áreas rurais.

A música é uma manifestação dos sentimentos do ser humano durante toda a construção histórica do mesmo e em seus versos e melodia é possível encontrar situações da vida cotidiana, as quais também guardam similitude com disposições jurídicas.

Assim, tanto a música quanto o direito derivam do próprio homem, da sua cultura e costumes, de tal modo que ao se realizar um paralelo entre eles, a análise jurídica de questões sociais torna-se mais humanística, com uma subjetividade natural e necessária⁶.

⁶ “Não há dúvida que toda forma de subjetividade, de fato, traz em si visões de mundo diferentes, a partir das experiências do sujeito. Visões estas (valores) que, sem dúvida, irão repercutir na solução jurídica do caso. Contudo, negar a subjetividade é antinatural. Ela sempre vai existir. (...) A par disso, a subjetividade, inerente à condição (e mente) humana, longe está de ser um problema. Ao revés, é um dos caminhos a ser trilhado pelo operador do Direito em busca de um Direito Justo. O Direito, assim como a vida, não é estático. Deve, pois, acompanhar os passos da civilização, sejam estes para frente ou para trás.” (VIANNA, 20-?, p. 16-17)

A associação entre Direito e Música permite ao estudioso e ao operador do Direito um papel mais ativo, flexível, perspicaz e atento à dinâmica que caracteriza e torneia as relações intersubjetivas. Alerta-o que atrás da “dureza” da lei e da “frieza” dos autos existem pessoas, movidas por sentimentos, os quais não podem ser desprezados pelo operador, o que contribuirá para um Direito melhor interpretado/aplicado; um Direito Justo. (VIANNA, 20-?, p. 19)

Destarte, o estudo conjunto do direito com a música amplia os horizontes interpretativos do jurista, tornando mais sensível e técnico na análise dos eventos sociais, como a violência contra a mulher e o feminicídio nas áreas rurais do país cantarolados na música sertaneja de raiz.

3 A MÚSICA SERTANEJA DE RAIZ

A musicalidade sertaneja de raiz é uma junção dos versos inspirados em acontecimentos do cotidiano, máxime do universo rupestre, da melodia criada em notas musicais simples e dedilhadas no seu principal instrumento, qual seja a viola caipira.

A viola caipira é inspirada em instrumentos árabes (por exemplo, o alaúde) que foram incorporados a cultura portuguesa após a invasão islâmica (711 a 1492) e apresentados à *terra brasiliis* com a colonização portuguesa (1500). O instrumento auxiliou os colonos europeus e jesuítas na exploração do território e dominação dos indígenas.

Naqueles tempos remotos, a viola servia para animar a vida daqueles aventureiros que, separados de suas famílias e parentes, faziam da música a sua companhia. Quem também fez uso dela foram os jesuítas, que a empregavam na catequese. Os índios se reuniam curiosos para escutar sua doce melodia e, enquanto os padres tocavam o instrumento, os nativos batiam as mãos e os pés numa dança que chamavam de cateretê. (ANTUNES, 2012, p.13)

Os filhos dos colonos europeus com as índias eram chamados de caboclos⁷⁷ (posteriormente denominados de caipiras), os quais foram os precursores da viola em

⁷⁷ Antunes (2012, p. 13 e 15) destaca que a palavra caboclo deriva da palavra tupi *Kaa-pira* e pode ser traduzida como “o que vem da floresta” ou “cortador de mato”, e sua variação *kari'boca* e significa “filho do homem branco”. Ademais, são sinônimos de Caboclo: mameluco, caiçara, cariboca, curiboca, caburé, chapadeiro, matuto, catimbó, queijeiro, roceiro, tabaréu entre outros.

território nacional com músicas inspiradas, primeiramente, nos romances europeus medievais.

No século XVIII o Brasil era um país de economia agrícola, com dificuldades tecnológicas e geográficas de comunicação, por isso, os tropeiros com suas viagens comerciais foram os grandes responsáveis pela difusão no interior do país das notícias entre as vilas e da popularização da viola caipira. Logo, a história era disseminada oralmente.

Com a escravidão, a inserção dos hábitos e religiosidade europeia, os costumes indígenas, o aumento populacional entre outros fatores houve o surgimento de uma nova cultura, a qual influenciou as letras cantadas pelos violeiros, que inspirados nos acontecimentos da população local (os “causos”) criaram a música caipira.

A forma de apresentação da música caipira preserva características do romance tradicional, pois também é cantada “à capela” acompanhada de uma viola que é batida e outra que é ponteada, evidenciadas entre as estrofes. Assim, a narrativa torna-se mais importante que a melodia e o som do instrumento. Sua estrutura permite solos de viola e longos versos que narram fatos históricos e acontecimentos marcantes da vida das comunidades rurais. (OLIVEIRA; MALLOZZI; BUENO, 2008, p.5)

Frisa-se que essa nova expressão folclórica (música caipira, moda de viola ou modão) goza de particularidades conforme a região do país onde se encontra, sendo a mesma a matriz do gênero sertanejo.

Destarte, como meio de manifestação popular da vivência dos moradores do campo, considerando o contexto histórico-geográfico, a música caipira tem estreita ligação com a figura do próprio caipira, o qual possui uma forma de comunicação peculiar.

A fala caipira é estigmatizada por sua despreocupação com as regras de concordância. Realmente o caipira se expressa de forma diferente da língua padrão, mas isso ocorre porque ele fala um dialeto, não a língua portuguesa propriamente. Esse modo de falar é proveniente do *nheengatu*, desenvolvido pelos jesuítas nos séculos XVI e XVII, com base no vocabulário e na pronúncia tupi enriquecido com palavras portuguesas e espanholas. Essa língua geral foi usada até o século XVIII, quando foi proibida pelo rei de Portugal. Mas continuou sendo falada e como remanescente ficou o dialeto caipira. Sobraram pronúncias da língua tupi e adaptações da língua portuguesa. (OLIVEIRA; MALLOZZI; BUENO, 2008, p. 6)

Durante o século XIX o caipira foi caracterizado como o sujeito matuto, com um estilo de vida campestre, simples, rústico, costumes brutos, desconfiado, com pouco conhecimento científico e, no primeiro momento, inferiorizado pelos moradores das áreas urbanas.

[Nesta época, a rápida urbanização da cidade de São Paulo fez] surgir uma elite paulistana mais identificada com os valores europeus, principalmente os franceses, e que preconceituosamente desdenhava do homem simples do campo. O mesmo fenômeno se repetia com a elite do interior, que negava o caipira, tratando-o de forma caricata, como bobo, atrasado, alheio a tudo a sua volta. (ANTUNES, 2012, p. 18)

O escritor paulista Cornélio Pires (1884-1954) foi o responsável pela desmistificação desta imagem do caipira, travando embates literários com Monteiro Lobato⁸, assim como, sendo o pioneiro pela propagação científica e comercial (com as gravações) da música caipira, máxime com o surgimento do rádio no Brasil.

Conforme Antunes (2012, p. 39) no final dos anos 1940 o rádio estava totalmente estruturado e popularizado no país, contava com 249 (duzentos e quarenta e nove) emissoras, e era uma “espécie de Hollywood brasileira”. Nesta época os cantores sertanejos ganharam destaque no cenário nacional, principalmente a dupla Tonico e Tinoco, sendo este gênero propagado no Estado de São Paulo e fortemente estabelecido nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Paraná.

Atualmente o sertanejo goza de classificações, consoante as várias fases que esse estilo musical perpassou (e perpassa) durante a história, sendo a que mais se aproxima com a moda da viola é o sertanejo de raiz.

A música caipira/sertanejo de raiz está fortemente presente nas cidades do interior, principalmente, nas áreas rurais do país, com novas releituras sonoras e

⁸ Conforme a pesquisa de Antunes “Cornélio Pires criou o personagem Joaquim Bentinho (o Queima-Campo), que se contrapunha ao Jeca Tatu de Monteiro Lobato [personagem do conto Urupês, de 1918]. A diferença entre eles era que Joaquim Bentinho mostrava ser esperto, enquanto Jeca Tatu simbolizava o atraso do cultural matuto” (2012, p. 19)

Para demonstrar os embates entre os autores supra acerca da figura do caipira, Antunes (2016, p. 19) apresenta o poema escrito por Cornélio Pires: “Os caipiras deste mato / Não anda de quatro pé / Não são, Montêro Lobato / Como tu, feição de gato / Quis pintá nos Urupé”; e, por sua vez, Monteiro Lobato respondeu: “O caboclo do Cornélio é uma bonita estilização sentimental, poética ultrarromântica fulgurante de piadas e rendosa. O Córnelio vive e passa bem, ganha dinheiro gordo com as exhibições que faz do seu caboclo. Dá caboclo em conferência a cinco mil réis a cadeira e o público mija de tanto rir.”

novelescas, esta última concatenada com os principais e corriqueiros eventos sociais suportados.

Conquanto as músicas *O ipê e o prisioneiro*, *Cabocla Tereza*, *Ana Rosa* e *Justiça divina* sejam sucessos das décadas de 40 a 70, suas letras apresentam crônicas e histórias de violência contra as mulheres que guardam similitude com a contemporânea violência de gênero.

Destarte o tema da violência contra as mulheres que inspira as músicas caipiras supra perpassa as barreiras do tempo, haja vista que continua sendo um acontecimento frequente nos lares, nas famílias, nos corpos e mentes das brasileiras.

3.1 O ipê e o prisioneiro

A música *O ipê e o prisioneiro* é uma composição de José Fortuna e Paraíso que foi gravada pela dupla sertaneja Mococa e Paraíso em 1986 e, posteriormente, regravada por vários artistas, sendo uma das músicas mais famosas do gênero.

Quando a muitos anos fui aprisionado nesta cela fria / Do segundo andar da penitenciária lá na rua eu via / Quando um jardineiro plantava um ipê e ao correr dos dias / Ele foi crescendo e ganhando vida enquanto eu sofria / Meu ipê florido junto à minha cela / Hoje tem altura de minha janela / Só uma diferença há entre nós agora / Aqui dentro as noites não tem mais aurora / Quanta claridade tem você lá fora / *Vejo em seu tronco cipós parasita / te abraçando forte / Enquanto te abraça suga sua seiva te levando à morte / Assim foi comigo ela me abraçava depois me traía / Por isso a matei e agora só tenho sua / companhia* / Meu ipê florido junto à minha cela / Hoje tem altura de minha janela / Só uma diferença há entre nós agora / Aqui dentro as noites não tem mais aurora / Quanta claridade tem você lá fora. (FORTUNA e PARAÍSO) (grifo nosso)

A música retrata a história de um homem que cumpre a pena de prisão pelo homicídio de sua companheira em razão de uma traição. Depreende-se que o homem a matou com as próprias mãos, provavelmente estrangulando-a ou usando outro meio para sufocá-la, haja vista a analogia dos cipós parasitas envolvendo o tronco da árvore ipê.

É um crime passionnal que corresponde ao crime de homicídio qualificado por motivo torpe⁹, com emprego asfixia, cometido contra mulher por questão de gênero, no âmbito da violência doméstica e familiar (artigo 121, §2º, I, III, VI e §2º-A, I do CP).

A lei considera que o homicídio por razões de gênero feminino ocorrerá quando envolver violência doméstica e familiar (artigo 121, §2º-A, I do CP) e menosprezo ou discriminação à condição de mulher (artigo 121, §2º-A, II do CP). Enfatiza-se que a primeira hipótese deve ser interpretada em consonância com o artigo 5º da Lei Maria da Penha:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (Lei nº 11.340/2006)

Consoante o Mapa da Violência (2015, p. 48 e 53) o principal agressor das mulheres jovens e adultas, na faixa etária de 18 a 59 anos, é o parceiro ou o ex-parceiro, ocorrendo a reincidência de 49,2% da agressão contra a mesma vítima, especialmente com mulheres adultas e idosas (54,1% e 60,4%, respectivamente).

Em 2013 1.583 mulheres “foram mortas pelo parceiro ou ex-parceiro, o que representa 33,2% do total de homicídios femininos nesse ano. Nesse caso, as mortes diárias foram 4”, ou seja, cerca de 7 feminicídios diários/ano nesta modalidade. Ademais, dos “4.762 homicídios de mulheres registrados em 2013 pelo SIM [Sistema de Informações de Mortalidade], 2.394, isso é, 50,3% do total nesse ano, foram perpetrados por um familiar da vítima. ” (WAISELFISZ, 2015, p. 48 e 70)

⁹ Não é unânime a aplicação da qualificadora do motivo torpe ou fútil nos tribunais nos casos de feminicídio em decorrência de uma traição, separação, vingança e outros, mas se adotará neste artigo a qualificadora do motivo torpe, por considerar que o cometimento deste crime por tais razões é moralmente e socialmente reprovável e desprezível.

A letra da música assemelha-se com a fática história de Carina da Silva Abreu morta por asfixia em 13 de dezembro de 2015 pelo seu ex-companheiro Vanderlei de Almeida, que não se conformava com o fim do relacionamento¹⁰.

Há uma multiplicação do grotesco cenário de violência contra a mulher e homicídio, lastimamente por homens que as mulheres confiaram para serem seus companheiros, amigos, maridos, namorados e pais.

3.2 Cabocla Tereza

Cabocla Tereza é uma composição de Raul Torres e João Pacífico que se tornou um sucesso nas vozes dos sertanejos Tonico e Tinoco em 1977, que inicialmente declamam a história para então iniciar a cantoria.

[Declamação] Lá no alto da montanha / Numa casa bem estranha / Toda feita de sapé / Parei uma noite o cavalo / *Pra mordi de dois estalos / Que ouvi lá dentro batê* / Apeei com muito jeito / Ouvi um gemido perfeito / E uma voz cheia de dô: / "Vancê, Tereza, descansa / Jurei de fazer vingança / Pra mordi de nosso amor" / Pela réstia da janela / Por uma luzinha amarela / De um lampião apagando / Eu vi uma caboca no chão / E o cabra tina na mão / Uma arma alumando / Virei meu cavalo a galope / E risque de espora e chicote / Sangrei a anca do tar / Desci a montanha abaixo / Galopendo meu macho / O seu dotô fui chamar / Vortemo lá pra montanha / Naquela casinha estranha / Eu e mais seu dotô / Topemo um cabra assustado / Que chamando nós prum lado / A sua história contou:

[Canto] Há tempos eu fiz um ranchinho / *Pra minha cabocla morar / Pois era ali nosso ninho* / Bem longe desse lugar / No alto lá da montanha / Perto da luz do luar / Vivi um ano feliz / Sem nunca isso esperar / E muito tempo passou / Pensando em ser tão feliz / *Mas a Tereza, dotô / Felicidade não quis* / Pus meus sonhos nesse olhar / Paguei caro meu amor / *Por mordi de outro caboclo / Meu rancho ela abandonou / Senti meu sangue ferver / Jurei a Tereza matar* / O meu alazão arriei / E ela fui procurar / *Agora já me vinguei / É esse o fim de um amor / Essa cabocla eu matei* / É a minha história dotô. (TORRES e PACIFÍCO, grifo nosso)

¹⁰ TJ-RS - RSE: 70071210512 RS, Relator: Honório Gonçalves da Silva Neto, Data de Julgamento: 05/10/2016, Primeira Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/10/2016. Disponível em: < <http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/395006385/recurso-em-sentido-estricto-rse-70071210512-rs>>. Acesso em: 24 out. 2016

Um homem não aceitando o fim do seu relacionamento com a Cabocla Tereza e que ela já estava com outra pessoa, decide se vingar da ex-companheira matando-a com dois tiros, na atual residência da mulher.

Corresponde ao crime de homicídio com emprego de arma de fogo, qualificado por motivo torpe e por ser cometido contra mulher por questão de gênero, no âmbito da violência doméstica e familiar (artigo 121, §2º, I, VI e §2º-A, I do CP).

Frisa-se que “após centenas de anos de submissão e desigualdades, cristalizou-se uma espécie de empoderamento dos homens em relação às mulheres. E, por ser considerada ‘propriedade privada’ a mulher estaria sujeita a toda forma de violência, tidas como aceitáveis ainda que veladamente.” (MATEUS, 2008, p. 8)

Assim a mulher é tratada como uma propriedade do companheiro, de tal modo que apenas o homem teria o direito de dispor do relacionamento. Logo, se ela não o quiser mais, ela também não tem o direito de ficar com outra pessoa ou mesmo de viver. “O feminino é morto pelo e em nome do masculino” (MACHADO, 1998, p. 6)

A música relata uma situação parecida com a que aconteceu com Miriam Roselene Gabe que cansada das agressões do seu ex-companheiro Julio Cesar Kunz, foi ao hospital para realizar o corpo de delito a fim de denunciá-lo, mas que ainda no hospital foi morta por ele com quatro tiros, no dia 22 de março de 2015¹¹.

O Mapa da Violência (2015, p. 41 e 50) apresenta que em 2013 27,1% dos feminicídios ocorreram no domicílio da vítima (o segundo lugar de maior ocorrência, pois 31,2% são na rua), principalmente com o emprego de arma de fogo, cerca de 48,8%. Outrossim, os locais que preferencialmente ocorrem violência não letal contra a mulher são a residência (71,9%) e a rua (30,6%).

A Tereza representa uma mulher com uma cor de pele mais escura, um outro fator de risco, isso porque, em 2013 “as taxas de homicídio de mulheres brancas caíram 11,9%: de 3,6 por 100 mil brancas, em 2003, para 3,2 em 2013. Em contrapartida, as taxas das

¹¹ TJ-RS - HC: 70064384894 RS, Relator: Julio Cesar Finger, Data de Julgamento: 27/05/2015, Primeira Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/05/2015). Disponível em: <<http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/193092340/habeas-corpus-hc-70064384894-rs/inteiro-teor-193092344>>. Acesso em: 24 out. 2016.

mulheres negras cresceram 19,5%, passando, nesse mesmo período, de 4,5 para 5,4 por 100 mil. ” (WAISELFISZ, 2015, p. 30)

Destarte, a violência doméstica e familiar contra a mulher negra transcende o motivo de gênero, tornando-a duplamente vítima do preconceito e discriminação social por causa da cor, sendo uma verdadeira involução da sociedade brasileira.

3.3 Ana Rosa

Composta por Tião Carreiro e Carreirinho e gravada em 1964 pela dupla Tião Carreiro e Pardinho, a música *Ana Rosa* é um relato triste, revoltante e desconcertante da violência e homicídio contra uma mulher.

Ana Rosa casou com Chicuta / um caipira bastante atrasado / Levava a vida de carreiro fazendo transporte / era o seu ordenado / *Tinha um ciúme doentio pela moça / que dava pena do coitado / Batia na pobre mulher com a vara de ferrão de / bater no gado, ai / Resolveu abandonar o marido porque a vida já não resistia* / Quando chegou em Botucatu aquela cidade toda dormia / Só encontrou uma porta aberta mas ali não entrava família / Resolveu contar sua história e se abrigar até / no outro dia / *O Chicuta quando chegou em casa Ana Rosa não encontrou / Ele arreou sua besta e como uma fera a galope tocou / Na chegada de Botucatu pra um caboclo ele perguntou / Seu moço essa mulher lá na Fortunata vi / quando ela entrou, ai / Num barzinho ali da saída sem destino resolveu chegar / Encontrou com um tal Menegildo e com o Costinha pegou conversar / Vocês querem pegar uma empreitada só se / for pra não trabalhar / Pra matar a minha mulher minha proposta vai / lhe agradecer, ai / O Costinha montou a cavalo e tocou lá pra Fortunata / Conversando com Ana Rosa disse que era um tropeiro da Zona da Mata / Meu patrão lhe mandou uma proposta / diz que leva e nunca lhe maltrata / *Seu marido anda à sua procura jurou que encontrando / ele te mata* / Ana Rosa montou na garupa e o cavalo saiu galopeando / *Quando chegou no lavapé aonde os bandidos já estavam esperando / Quando ela avistou seu marido para todo / santo foi chamando / Vou perder minha vida inocente partirei com Deus deste mundo tirano, ai / Derrubaram ela da garupa já fazendo cruel / judiação / Foi cortando ela aos pedaços / uma preta assistindo a cruel judiação / Foi correr dar parte a autoridade já fizeram imediata prisão / Hoje lá construíram uma Igreja tem feito / milagre pra muitos cristãos, ai.* (CARREIRO e CARREIRINHO)*

Ana Rosa casou-se com o Chicuta, um homem machista, ignorante e agressivo que por ciúmes batia com vara de ferrão na esposa com a selvageria com a qual domesticava seus animais de grande porte (bois).

O comportamento violento do homem contra a mulher, em um relacionamento, manifesta-se disfarçado, em curto espaço de tempo, por ciúme exacerbado, com a intenção de vigiar a exposição do corpo feminino, controlando as roupas, o comprimento das saias, os decotes e os contatos com outros homens. Além disso, as etapas da violência revelam-se sob a forma de controle, sujeição, exigência de obediência, até chegar à agressão por suposta quebra das regras impostas à mulher. (PAZ, 2016, p. 3)

Ao invés de a relatar para as autoridades competentes a violência doméstica e familiar que sofria pelo seu marido, o que poderia tê-la salvado e penalizado seu agressor pela conduta tipificada no artigo 129, §9º do CP, Ana Rosa resolveu fugir. Destaca-se que a violência contra a mulher no Brasil atinge índices surpreendentes em 2014, como se extrai do Mapa da Violência:

[A] violência física é, de longe, a mais frequente, presente em 48,7% dos atendimentos [pelo SUS – Sistema Único de Saúde] com especial incidência nas etapas jovem e adulta da vida da mulher, quando chega a representar perto de 60% do total de atendimentos. Em segundo lugar, a violência psicológica, presente em 23,0% dos atendimentos em todas as etapas, principalmente da jovem em diante. Em terceiro lugar, a violência sexual, objeto de 11,9% dos atendimentos, com maior incidência entre as crianças até 11 anos de idade (29,0% dos atendimentos) e as adolescentes (24,3%). (WAISELFISZ, 2015, p. 52)

Ao descobrir a fuga da esposa, Chicuta contrata Menegildo e Costinha para auxiliá-lo a elaborar e executar uma emboscada para matar Ana Rosa, com emprego de grande violência (derrubou ela do cavalo e fez cruel judiação, ou seja, torturando-a) e depois a esquartejou.

Chicuta responderia pelo crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe¹², com emprego de emboscada e tortura, contra mulher por questão de gênero no âmbito da

¹² Conforme o informativo nº 575 do Superior Tribunal de Justiça, incide a qualificadora do motivo torpe em relação ao mandante de homicídio mercenário, ou seja, aquele em que o autor intelectual oferece paga ou promessa de pagamento ao executor do delito (REsp 1.209.852-PR, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 15/12/2015, DJe 2/2/2016).

violência doméstica e familiar, com concurso de pessoas e por destruição de cadáver (artigo 121, §2º, I, III, IV; §2º-A, I e artigo 29 e 211, todos do CP).

Por sua vez, Menegildo e Costinha responderiam pelo crime de homicídio qualificado pelo motivo de promessa de recompensa, com emprego de emboscada, dissimulação e tortura, com concurso de pessoas, e por destruição de cadáver (artigo 121, §2º, I, III, IV; artigos 29 e 211, todos do CP).

No caso em análise, a circunstância da violência doméstica e familiar envolvendo Chicuta e Ana Rosa não se comunica com os outros autores do delito, Menegildo e Costinha, pois o gênero feminino não foi a motivação para a prática do homicídio mercenário. Destarte Chicuta responderia pelo feminicídio e Menegildo e Costinha por femicídio.

Infelizmente a música é baseada em um caso real ocorrido na cidade de Botucatu-MG. Ana Rosa nasceu no arraial do Rio Novo em 1985 e se casou com Francisco de Carvalho Bastos, um homem ríspido, ciumento, violento e machista, conhecido como Chicuta. Eles moravam em um sítio em Avaré.

Cansada dos maus-tratos e da violência do marido, Ana Rosa foi para a cidade de Botucatu, onde foi recebida por Fortunata Jesuína de Melo em seu cabaré. Chicuta descobre que Ana Rosa fugiu e assim que a encontra não consegue convencê-la a voltar.

Inconformado contrata José Antônio da Silva Costa (Costinha) e Hermenegildo Vieira do Prado (Menegildo) para ajudarem ele a matar Ana Rosa. Eles arquitetam o plano e enganada por Costinha é levada para uma emboscada no ribeirão Lavapés, onde os três no dia 21 de junho de 1885, com crueldade, matam a mulher e cortam-na em pedaços.

No lugar onde Ana Rosa foi executada, a população colocou um cruzeiro e mais tarde foi construída uma capela pintada de cor de rosa em sua homenagem (vide fotos abaixo). Muitos atribuem milagres a Ana Rosa e a capela foi tombada como patrimônio histórico local (Ilustrações 1 e 2).

Os assassinos de Ana Rosa foram presos e condenados à pena de prisão, sendo que durante a reclusão Menegildo contraiu varíola e morreu ainda na penitenciária e Costinha após cumprir a sua pena foi esmagado por uma árvore enquanto a cortava.



Ilustração 1 - Foto da capela de Ana Rosa, em Botucatu/MG.



Ilustração 2 - Foto da placa de homenagem a Ana Rosa.

Por fim, Chicuta também teve um final trágico, “Seu carro de boi para no pasto e ele, aborrecido, bate nos animais. Ao se deitar no chão para verificar as rodas, os bois avançaram e ele teve a cabeça separada do corpo.” (GEISEL JÚNIOR, 2011)

Diferente de Ana Rosa, Magnólia de Oliveira Viegas procurou auxílio do Estado para protegê-la da violência doméstica e familiar que seu cônjuge Emanuel Messias Ferreira Viegas praticava contra ela e suas filhas. Mesmo diante de ameaças de morte e esquartejamento, corajosamente ela o delatou e ele está sendo processado¹³.

¹³ TJ-SP - APL: 00089438620128260001 SP 0008943-86.2012.8.26.0001, Relator: Salles Abreu, Data de Julgamento: 24/06/2015, 11ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 27/06/2015. Disponível em: <<http://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/202578024/apelacao-apl-89438620128260001-sp-0008943-8620128260001>>. Acesso em: 25 out. 2016.

Frisa-se que é tecnicamente incorreto o uso da expressão denúncia para a comunicação da mulher às autoridades competentes da violência doméstica vivenciada, isso porque denúncia é a petição criminal inicial proposta pelo Ministério Público.

Por sua vez, a queixa é a peça instrutória da ação penal de iniciativa privada e a ocorrência, notícia-crime ou *notitia criminis* é o registro de um ato ilícito delatado pela vítima ou terceiros às autoridades policiais.

Ademais, o feminicídio é um delito de ação penal pública incondicionada, assim como, a violência doméstica e familiar consoante o teor da Súmula 542 do Superior Tribunal de Justiça: “A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada”.

Portanto, apenas é possível o respaldo estatal e possível punição dos agressores se as mulheres e terceiros realizarem a comunicação da situação de violência por causa do gênero feminino para as autoridades competentes.

3.4 Justiça Divina

Gravada em 1959 pela dupla Tonico e Tinoco, *Justiça Divina* é uma composição de Tonico e Dirceu baseada numa história real que se tornou um folclore do município de Monte Alegre de Minas-MG.

[Declamação] Dois jovem se casava / No Arraiá de São José / Morava a felicidade / No seu rancho de sapé / O marido arranhou uma amante / Desprezô sua muié
[Canto] E largô da sua esposa / Foi simbora do povoado / Foi vivê com sua amante / Esqueceu o dever sagrado / *Um dia a amante falô / Com seu gesto enciumado / Vai dar fim na sua esposa / Pra nois viver sussegado / Já vencido da paixão / Como quem tá enfeitado / E matô sua muié / Enterrô num descampado / Vivero assim muitos ano / Como quem fosse casado / Foro tirá uns retrato / Por lembrança do passado / Quando a foto revelou / No retrato apareceu / Entre a amante e o assassino / A esposa que morreu / Toda coberta de flôr / Num caixão que ele não deu / E um filhinho do seu lado / Que por crime não nasceu / Vendo isto o retratista / Na policia apresento / Eles fôro condenado / O assassino confesso / Ficaro os dois na prisão / Conforme a lei condeno / Castigo da providencia / Justiça do Creador. (TONICO e RIBEIRO, grifo nosso)*

A música descreve a história de um homem que abandonou a sua esposa, que estava grávida, por causa da amante e que por ciúmes da segunda companheira e instigado pela mesma, mata a ex-mulher e esconde o corpo em uma área erma.

Primeiramente, em relação ao ex-marido, ele cometeu o crime correspondente ao homicídio qualificado por motivo torpe, contra mulher gestante por questão de gênero, no âmbito da violência doméstica e familiar, praticando ainda aborto provocado e ocultação de cadáver (art. 121, §2º, I, VI; §2º-A, I; §7º, I e artigos 125 e 211, todos do CP).

Sebastiana Aparecida Piniágua também foi vítima desta violência máxima praticada pelo seu companheiro Charles França de Campos. Em uma discussão, mesmo sabendo que ela estava grávida, ele a sufocou até a morte e jogou o seu corpo às margens de uma via não pavimentada, conhecida como “Estrada do Lixão”¹⁴.

Frisa-se que não está pacificado pela jurisprudência se há *bis in idem* na aplicação do aumento de pena (1/3 à 1/2) pela prática de feminicídio contra gestante e o crime de aborto provocado. Considerando que cada tipo tutela bens jurídicos diferentes – o primeiro a mulher e o segundo o feto –, adota-se o entendimento que é possível a condenação pelos dois tipos penais.

Sublinha-se que “a reforma penal mantém a *teoria monística*, no sentido de que, em regra, todos os *intervenientes* no fato devem responder pelo mesmo crime (unidade do título da imputação).” (BITENCOURT, 2016, p. 574) E no feminicídio é circunstância elementar do tipo a ocorrência do delito em razão da violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (artigo 30 do CP).

Deste modo, como as circunstâncias e as condições de caráter pessoal dos tipos penais supra (há o concurso material e formal de crimes) são elementares (artigo 30 do CP) e que a amante instigou¹⁵ a consumação dos delitos, ela também responde por eles, na medida da sua culpabilidade (artigo 29 do CP).

¹⁴ TJ-MT - HC: 01230428420158110000 123042/2015, Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Data de Julgamento: 29/09/2015, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 02/10/2015. Disponível em: <<http://tj-mt.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/365998455/habeas-corpus-hc-1230428420158110000-123042-2015>>. Acesso em: 25 out. 2016.

¹⁵ “[A] instigação é uma espécie de *participação moral* em que o partícipe age sobre a vontade do autor, quer provocando para que surja nele a vontade de cometer o crime (induzimento), quer

Assim como a música *Ana Rosa, Justiça divina* também é inspirada em fatos reais surpreendentes que tornaram a história um “causo” ou melhor dizendo, um folclore regional do interior do estado de Minas Gerais.

Na década de 40, na cidade de Monte Alegre de Minas, o marido começou a se envolver amorosamente com a amiga da esposa. Mesmo grávida, o marido a abandonou para ficar com a amante.

A amante convenceu o homem a matar a ex-companheira, e ele com um lenço a asfixiou. O casal então levou o corpo da mulher até um descampado longe da sede da fazenda e a enterraram.

Tempos depois, os amantes resolveram se casar e no dia do matrimônio, como de costume, tiraram um retrato da união. Ressalta-se que na época as máquinas fotográficas eram poucas e sem a tecnologia de hoje, assim elas eram utilizadas apenas para registrar eventos importantes. Ao revelar a fotografia (Ilustração 3), o fotógrafo teve uma surpresa.



Ilustração 3 – Fotografia do casal envolvido na história, com o suposto fantasma da ex-mulher.

estimulando a ideia existente, que é a instigação propriamente dita, mas de qualquer modo, *contribuindo moralmente* para a prática do crime. “ (BITENCOURT, 2016, p. 566)

Visualiza-se na fotografia, datada de 1949, que no meio do casal há uma mulher deitada toda branca, muito parecida com a mulher assassinada e o rosto de uma criança no seu ventre. Assustado e arrependido o homem confessou o crime.

Independente da veracidade ou não da fotografia, fato é que se tornou uma história regional que surpreende a todos e, principalmente, revela a violência praticada contra as mulheres pelos ex-companheiros, até mesmo por instigação de outra mulher.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o Brasil proclame em seu texto constitucional a igualdade entre homens e mulheres, a realidade é antagônica as disposições normativas, haja vista que as brasileiras não são tratadas como iguais pelo próprio Estado, pela sociedade, pelos familiares e companheiros. São vítimas do preconceito, da discriminação e da violência por causa do gênero.

Os tratados internacionais de direitos humanos e proteção da mulher em que o Brasil é signatário por muitos anos apenas foram documentos cenográficos, sendo preciso uma recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para que o Estado iniciasse medidas para a mudança desse quadro catastrófico de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Neste contexto foi promulgada a Lei Maria da Penha e, em sequência, as leis penais para o robustecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher e o feminicídio. Frisa-se que a violência contra a mulher não é algo novo, mas a preocupação (tardia) sim, reforçada pelos altos índices de vitimização feminina.

A violência contra as mulheres e o feminicídio ultrapassam a esfera particular, tornando-se um problema de saúde pública, impondo uma rápida e necessária mudança cultural e investimentos governamentais para alterar este cenário arcaico e injusto em todo o território brasileiro, inclusive nas áreas rurais.

Depreende-se que as músicas caipiras *O ipê e o prisioneiro*, *Cabocla Tereza*, *Ana Rosa* e *Justiça divina* são composições criadas nas décadas de 40 a 80 em que vigorava uma cultura extremamente machista, com a violência doméstica consentida pela sociedade e pelo Estado.

Todavia, embora o lapso temporal, as letras das músicas são muito atuais, haja vista que essas condutas violentas dos homens contra as mulheres ainda são verificadas rotineiramente na contemporaneidade, seja na área urbana ou rural.

Mas frisa-se que essa problemática atinge com maior gravidade as mulheres rurais, dado o isolamento geográfico, a dificuldade de acesso aos serviços públicos básicos (escola, hospitais, delegacia entre outros), a falta de convívio com pessoas não familiares e de informações para romper com a violência doméstica e familiar, tornando-a ainda mais vulnerável e propensa aos efeitos desse delito. Ademais, não há uma preocupação estatal específica com essas cidadãs e/ou uma atenção da sociedade, prejudicando a necessária mudança cultural.

Destarte, as iniciativas estatais não estão sendo suficientes para mudar esta realidade, continuando a ser corriqueira e alarmante a violência contra as brasileiras e a ocorrência de feminicídio, embora a lei tenha majorado as penas.

Logo, são necessários maiores investimentos públicos na área e pesquisas sobre a perpetuação destes fenômenos sociais, especificamente nas áreas rurais do país, assim como maiores informações para as mulheres campestres de como delatar a violência doméstica e familiar.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Edvan. *De caipira à universitário*. São Paulo: Matrix, 2012.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 25 out. 2016.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Lei Maria da Penha*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 25 out. 2016.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. Vol. 1. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARREIRO, Tião; CARREIRINHO. *Ana Rosa*. Gravada por Tião Carreiro e Pardinho (1964). Tempo: 4min. Disponível em: < <https://www.letras.mus.br/tiao-carreiro-e-pardinho/81559/>>. Acesso em: 4 out. 2016.

DELMATO, Celso; DELMATO, Roberto; DELMATO JÚNIOR, Roberto; DELMATO, Fábio M. de Almeida. *Código penal comentado*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FORTUNA, José; PARAÍSO. *O ipê e o prisioneiro*. Gravada por Mococa e Paraíso (1986). Tempo: 3 min 56 seg. Disponível em: < <https://www.letras.mus.br/mococa-paraíso/982379/>>. Acesso em: 10 out. 2016.

GEISEL JUNIOR. *Botucatu*: Ana Rosa, uma lenda passiona. 01/05/2011. Postado por: Itaponews. Disponível em: <<http://www.itaponews.com.br/botucatu-ana-rosa-uma-lenda-passional/>>. Acesso em: 25 out. 2016.

OLIVEIRA, Cecília Chiarini Sales de; MALLOZZI, Felipe Pereira; BUENO, Noemí Corrêa. *A música brasileira de raiz*: da origem à inserção na Indústria Cultural. In: Colóquio Internacional da Escola Latino-Americana de Comunicação. 2008. p. 1-15. São Paulo. Anais do CELACOM. Disponível em: <http://encipecom.metodista.br/mediawiki/index.php/A_m%C3%BAsica_brasileira_de_raiz:_da_origem_%C3%A0_inser%C3%A7%C3%A3o_na_Ind%C3%BAstria_Cultural>. Acesso em: 17 out. 2016.

MACHADO, Lia Zanotta. *Matar e morrer no feminino e no masculino*. Brasília: Departamento de Antropologia da UnB (Universidade de Brasília), 1998. (Antropologia). Disponível em: <<http://www.dan.unb.br/images/doc/Serie239empdf.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2016.

MATEUS, Elizabeth do Nascimento. *A efetividade da internacionalização dos direitos humanos da mulher no Brasil*: a lei Maria da Penha. Belo Horizonte: CEAJUFE, 2008. p. 1-25. Disponível em: <<http://www.domtotal.com/direito/uploads/pdf/6cd2d0e8e5be143b459877cc391d8428.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher*: ação e produção de evidência. Brasil, 2012. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/44350/3/9789275716359_por.pdf>. Acesso em: 24 out. 2016.

PAZ, Potiguara de Oliveira. Feminicídios Rurais: Uma Análise De Gênero. *Revista Baiana de Enfermagem*, [s.l.], v. 30, n. 2, p.1-11, 15 jun. 2016. *Revista Baiana de Enfermagem*. <http://dx.doi.org/10.18471/rbe.v30i2.15380>. Disponível em: <www.portalseer.ufba.br/index.php/enfermagem/article/download/15380/pdf_48>. Acesso em: 25 out. 2016.

PERIPATO, Sandra Cristina. *Recanto caipira*: A maior biblioteca virtual da música de raiz. Ribeirão Preto: 2008. Disponível em: <<http://www.recantocaipira.com.br/index.html>>. Acesso em: 23 out. 2016.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEPM). *Ligue 180 Central de Atendimento à Mulher*: balanço 1º semestre/2016. Brasília: Centro Cultural Banco do Brasil, 2016. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/balanco180_2016-3.pdf>. Acesso em: 24 out. 2016.

SEM AUTOR. *Fantasma de mulher assassinada aparece em fotografia de 1949*. In: *You Tube*. Tempo: 3min 40seg. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_bslPW_19vA>. Acesso em: 24 out. 2016.

TONICO; RIBEIRO, Dirceu. *Justiça divina*. Gravada por Tonico e Tinoco (1959). Tempo: 2min 18seg. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/tonico-e-tinoco/91122/>>. Acesso em: 4 out. 2016.

TORRES, Raul; PACIFÍCO, João. *Cabocla Tereza*. Gravada por Tonico e Tinoco (1977). Tempo: 3min 58seg. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/tonico-e-tinoco/89201/>>. Acesso em: 4 out. 2016.

VIANNA, José Ricardo Alvarez. *Direito & música: aproximações para uma “razão sensível”*. 20-?. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:97Q_OR8BuzcJ:www.jrav.com.br/%3Fwpdmact%3Dprocess%26did%3DMjMuaG9obGluaw%3D%3D+%&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 19 out. 2016.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil*. 1. ed. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 24 out. 2016.